

# PROGRAMA DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)

Este programa objetiva a estruturação de regras e procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas e seus colaboradores, destinando-se a estabelecer procedimentos regulatórios a fim de nortear as boas práticas de ética e de conduta, no ambiente de trabalho e diretamente ligadas a Administração Pública.

## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

### Parte I

#### Do Código de Ética e de Conduta

### Seção I

#### Da finalidade

**Art. 1º.** O presente Código de Ética e de Conduta tem por finalidade apresentar a pessoa jurídica e colaboradores que fazem parte da Equiplano Sistemas Ltda, em qualquer função, atividade e cargo de trabalho, bem como seus distribuidores e parceiros, regras e procedimentos que devem ser observados na íntegra.

**Parágrafo único** - O objetivo do programa é estar em conformidade com a legislação em vigor, e com as políticas internas da Equiplano, as quais se violadas, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis.

## Seção II

### Dos Princípios e do Propósito

**Art. 2º.** São considerados os princípios básicos deste código, a legalidade, a igualdade e os valores da Equiplano.

**§ 1º.** A missão da Equiplano é oferecer soluções inteligentes e inovadoras para uma gestão eficiente.

**§ 2º.** A visão da Equiplano é ser reconhecida pelo mercado como uma empresa inovadora e confiável.

**§ 3º.** São considerados valores da Equiplano:

I – Respeito;

II – Transparência;

III - Confiança;

VI – Honestidade;

VII – Ousadia.

**Art. 3º.** O propósito da Equiplano é ser uma empresa **forte**, capaz de assegurar o **futuro** das **pessoas** que dela fazem parte.

## Seção III

### Da aplicação

**Art. 4º.** O presente documento é aplicável e deve ser seguido por todos os colaboradores que fazem parte ou que se relacionam com a Equiplano, sejam, funcionários, prestadores de serviços, administradores, sócios, diretores, consultores, estagiários, parceiros e distribuidores.

**§ 1º.** Todas as pessoas citadas no caput do presente artigo, devem dar ciência de que receberam o Código de Ética e de Conduta e que estão cientes da responsabilidade inerente ao documento, o qual poderá ser acessado no website <http://central.equiplano.com.br/colaborador> (na Aba

Atalhos - Políticas) ou por meio da ferramenta <https://educa.equiplano.com.br/> (no módulo Capacitação Interna Equiplano) para consulta a qualquer momento.

§ 2º. Alegação de desconhecimento, não será justificativa para qualquer infração ao disposto neste Código.

§ 3º. Caso surjam dúvidas em relação ao código, serão dirimidas pela Comissão de Ética e Conduta.

#### **Seção IV**

##### **Das Relações Internas no Ambiente de Trabalho**

**Art. 5º.** As relações de trabalho serão realizadas em conformidade com os valores da Equiplano, assim como as condutas que a Equiplano espera que seus colaboradores possuam.

**Art. 6º.** Todas as pessoas que fazem parte da Equiplano devem executar suas atividades com responsabilidade e dedicação, sob pena de responder culposamente pelo seu ato praticado quando o fez com emprego de negligência, imprudência e imperícia.

**Art. 7º.** Não será tolerada conduta que possa resultar em descumprimento aos princípios expressados no artigo 2º deste código ou que resulte em corrupção, desrespeito, desonestidade, falta de comprometimento, discriminação, preconceito, assédio e coação.

§ 1º. A Equiplano além de não tolerar, não espera que os seus colaboradores pratiquem certas condutas, como fofocas, desinformação (fake News), leviandade, pré-julgamento, produto/serviço de má qualidade, desorganização, falta de educação e individualismo.

**Parágrafo Único:** As situações, como as descritas neste artigo, devem ser comunicadas à Comissão de Ética e Conduta, ao canal de denúncias, a gestão de pessoas ou ao seu supervisor, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 8º.** O perfil profissional detalhado e esperado pela Equiplano, será previsto em política interna separada deste Código de Ética e Conduta.

**Art. 9º** As informações que circulam no ambiente de trabalho e que tem relação direta com os produtos da Equiplano, devem ser mantidas em sigilo pelos colaboradores, em conformidade

inclusive com o termo de confidencialidade assinado por cada colaborador. É vedada a cessão de informações relativas aos produtos à terceiros ou sua utilização em benefício próprio.

## **Seção V**

### **Das Relações Externas com a Administração Pública**

**Art. 10º.** É dever dos colaboradores prezar pela honestidade, respeito e transparência em toda relação com a área pública.

**Art. 11º.** A Equiplano sempre executará suas atividades de forma imparcial, não tomando partido acerca de qualquer ideologia ou religião.

**Art. 12.** É expressamente proibido aos colaboradores da Equiplano oferecer qualquer espécie de vantagem, seja ela qual for, à servidor público, funcionário ou agente político independente do cargo, direta ou indiretamente.

**§1º.** Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, os casos de brindes de pequena monta ou materiais de expediente (ex: canetas, calendários, agendas, mousepad), a título de divulgação empresarial.

**§2º.** Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, a questão dos gastos com viagens e refeições, dos colaboradores à serviço da Equiplano, em clientes.

**Art. 13.** Qualquer ato lesivo, sejam ou não os previstos no Artigo 5º, incisos I ao V da lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), que qualquer parte vier a cometer em face da administração pública poderá resultar na incidência das penalidades previstas em lei.

## **Seção VI**

### **Da relação com os Clientes, Parceiros, Distribuidores e Fornecedores**

**Art. 14.** Toda a relação com clientes, parceiros, distribuidores e fornecedores deve ser pautada pelos valores da Equiplano, visando o custo e benefício que vai gerar para as partes, observando o cumprimento da ética profissional.

§ 1º. Além do previsto no caput deste artigo, quanto a relação específica para com o cliente, é importante destacar que o perfil de cliente Equiplano está previsto em política interna.

§ 2º. Além do previsto no caput deste artigo, quanto a relação específica para com o parceiro, é importante destacar que o perfil de parceiro Equiplano está previsto em política interna.

**Art. 15.** Toda a relação citada no artigo anterior deve ser pautada nas boas práticas de gestão pública, ainda se houver algum ato que constitua lesão, as partes serão devidamente responsabilizadas pela conduta que não se coadune com legislação vigente.

**Art. 16.** A Equiplano condena a conduta dos parceiros, distribuidores e fornecedores em oferecer qualquer espécie de vantagem, seja ela qual for, à servidor público, funcionário ou agente político independente do cargo, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Único:** Não se aplica a regra disposta no caput do presente artigo, os casos de brindes de pequena monta ou materiais de expediente (ex: canetas, calendários, agendas, mousepad), a título de divulgação empresarial.

**Art. 17.** A Equiplano não realiza parcerias ou outra espécie de negociação com organizações que tenham sido julgadas e condenadas por causarem danos à administração pública.

**Parágrafo Único:** O colaborador da Equiplano encarregado das relações comerciais deve tomar medidas necessárias para certificar-se de que a outra parte seja idônea.

## **Parte II** **Do Termo de Conformidade (Compliance)**

### **Seção I** **Do dever da Denúncia**

**Art. 18.** Deve ser comunicada à Comissão de Ética e Conduta, por meio do canal de denúncia, toda conduta que vá em desacordo com o estabelecido neste código ou na legislação vigente.

§ 1º. Toda denúncia será recebida em caráter sigiloso.

§ 2º. O canal de denúncia possui como destinatário o e-mail ([ouvidoria@equiplano.com.br](mailto:ouvidoria@equiplano.com.br)), que está disponibilizado no site da Equiplano para contato.

**Parágrafo Único:** Os dados de todo colaborador que fizer a denúncia serão protegidos e somente podem utilizados para fins restritos de acordo com a política interna de privacidade dos dados.

## **Seção II** **Da Comissão de Ética e Conduta**

**Art. 19.** A Comissão de Ética e Conduta é um órgão privado, permanente com competência deliberativa recebida pela sociedade empresarial, possuindo como finalidade, acolher, analisar e julgar as denúncias.

**Art. 20.** À comissão de Ética e Conduta possui as seguintes atribuições:

I – Analisar e dar o efetivo cumprimento às normas dispostas no presente código e em especial aquelas de que trata a lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

II – Gerenciar os processos de denúncia, garantindo o sigilo das informações;

III – Assegurar que sejam realizados treinamentos e reuniões acerca do Programa de Conformidade (Compliance) - Código de Ética e de Conduta e Políticas Internas da Equiplano aos seus colaboradores e o acesso às informações atualizadas no website <http://central.equiplano.com.br/colaborador>.

**Art. 21.** A Comissão de Ética e Conduta será composta por 3 membros, sendo da seguinte forma:

I – 2 (dois) membros do Conselho de Sócios;

II – 1 (Um) membro da Diretoria, submetido à aprovação pelo Conselho de Sócios;

§ 1º. No caso de empate na votação de qualquer matéria submetida à Comissão de Ética e Conduta, será adotado como critério de desempate, o voto do sócio majoritário.

**Art. 22.** A Comissão de Ética e Conduta em cumprimento ao disposto no art. 18 deste Código, possui a autonomia para promover medidas necessárias e suficientes para a solução dos processos.

**Art. 23.** As funções exercidas pelos membros da Comissão de Ética e Conduta são indelegáveis.

### Seção III Das Sanções Disciplinares

**Art. 24.** O desrespeito ao Programa de Conformidade (Compliance) – Código de Ética e de Conduta, das normas descritas pela lei nº 12846/13 (Lei Anticorrupção) e políticas internas da Equiplano pelos seus colaboradores, está sujeito às sanções disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão por justa causa.
- IV – Interrupção do Contrato;
- V – Rescisão do Contrato.

**§ 1º.** As sanções podem ser cumulativas, desde que seja comprovada a necessidade de sua aplicação.

**§ 2º.** São consideradas circunstâncias que agravam a sanção:

- I – Reincidência;
- II – A gravidade da conduta do colaborador;
- III – A extensão do dano causado para a Equiplano;

**§ 3º.** São consideradas circunstâncias que atenuam a sanção:

- I – Arrependimento espontâneo da prática do ato ilícito e a tomada de decisão que evite a consumação da irregularidade;
- II – Confissão espontânea;
- III – Auxílio nas investigações;
- IV – Reparação espontânea do dano causado;

**Art. 25.** A aplicação das sanções dispostas no art. 22, serão concretizadas pela área de Gestão de Pessoas, embasado pelo parecer da Comissão de Ética e Conduta.

### **Parte III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 26.** Este Programa de Conformidade (Compliance) – Código de Ética e de Conduta poderá receber novas regras sempre que se fizer necessário, acrescentadas pela Comissão de Ética e Conduta, desde que em consonância com a legislação vigente.

**Art. 27.** O presente programa será publicado no website da Equiplano [www.equiplano.com.br](http://www.equiplano.com.br) e também por meio da ferramenta <https://educa.equiplano.com.br/>.

**Art. 28.** Todas as disposições previstas neste Código serão aplicadas após a sua validação e aprovação pelo Conselho de Sócios da Equiplano, entrando em vigor após sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.